

Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica

Alteração na Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016



Situação atual



Base Nacional ainda não disponível.



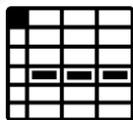
A inexistência de informações de âmbito nacional compromete diretamente a gestão da Assistência Farmacêutica pelos entes federativos.

- Sem informação não há monitoramento efetivo dos estoques disponíveis no SUS;
- Não há monitoramento efetivo para possíveis remanejamentos, evitando perdas por medicamentos vencidos;
- As programações de medicamentos de compra centralizada pelo MS são realizadas de forma manual, por meio de planilhas enviadas pelos estados e municípios.

Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016



Estabelece o conjunto de dados para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica.



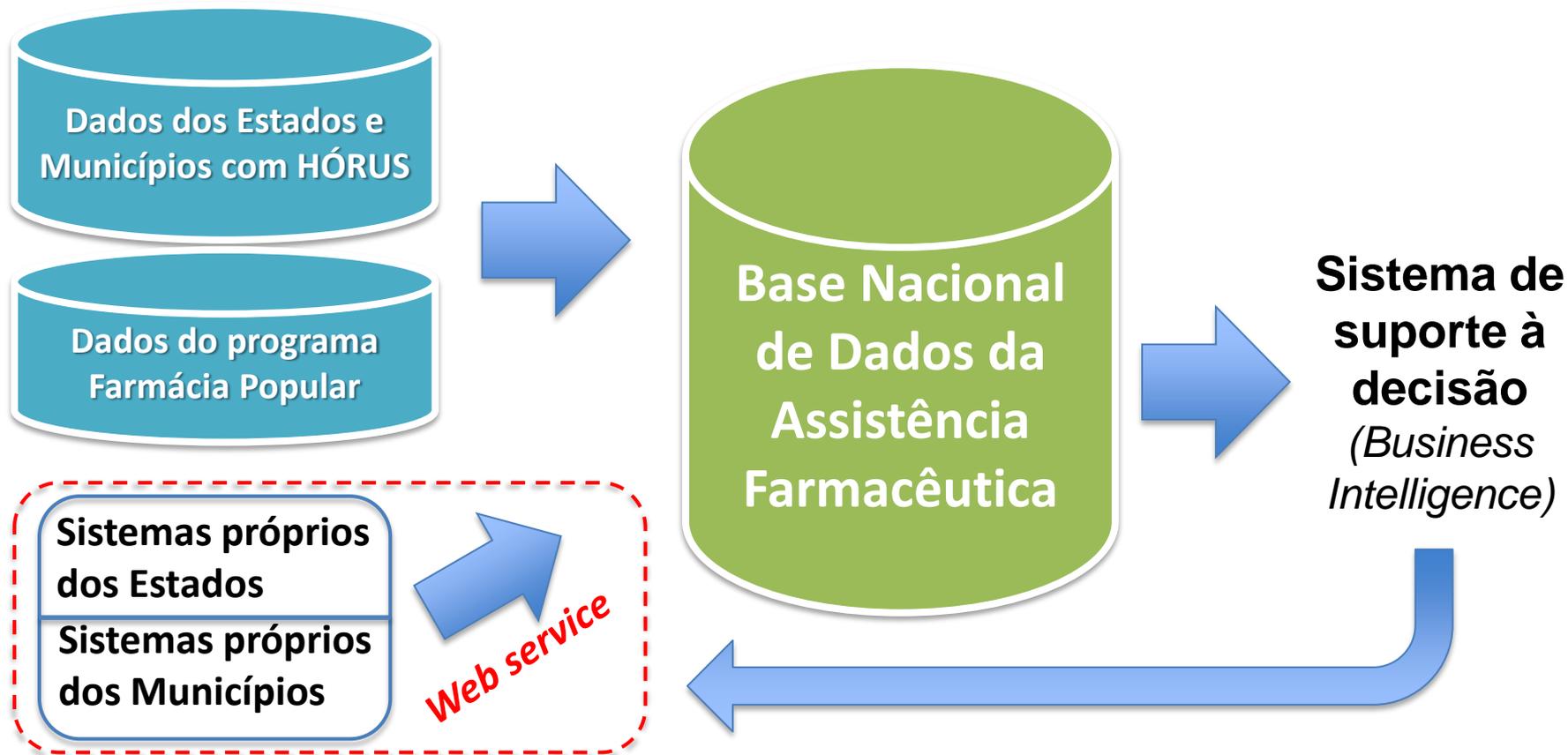
Trata-se dos registros de ESTOQUE, ENTRADAS, SAÍDAS e DISPENSAÇÃO dos medicamentos e insumos da RENAME.



Estabelece que os entes federativos que não utilizam o sistema Hórus para a Assistência Farmacêutica deverão enviar o Conjunto de Dados para a Base Nacional por meio de um serviço de transmissão de dados disponibilizado pelo Ministério da Saúde → *Webservice*.

Portaria nº
957/16

Consolidação das informações



Alterações na Portaria 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016



Redefinir o prazo para início de envio do Conjunto de Dados pelos Municípios, Estados e DF para 60 dias após a homologação e disponibilização do serviço de transmissão pelo MS.

Recomendações
CGU



Que o serviço de transmissão de dados seja disponibilizado pelo MS até julho/2017.



Criar penalização pelo não envio dos dados.

Alterações nos prazos para o início do envio

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos entes federativos para início do envio do conjunto de dados e eventos dos medicamentos e insumos da RENAME:

I – para Municípios habilitados no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS o prazo será determinado em atos normativos específicos;

II - para os demais Municípios: até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a disponibilização do serviço de transmissão de dados;

III – para Estados, Distrito Federal, estabelecimentos federais e Programa Farmácia Popular do Brasil: até 180 (cento e oitenta) dias após a disponibilização do serviço de transmissão de dados



Os Municípios, Estados, DF, estabelecimentos federais e Programa Farmácia Popular do Brasil terão até **90 (noventa)** dias para o início da transmissão após a disponibilização do serviço (*web service*).

Inclusão de Artigo sobre penalização

Caso o ente federativo não tenha transmitido as informações relativas ao Conjunto de Dados e Eventos Referentes aos Medicamentos e Insumos da Relação Nacional de medicamentos Essenciais (Rename) que trata a Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016, e não envie justificativa no prazo estabelecido ou caso esta não seja aceita pelo Ministério da Saúde, poderão ser suspensos os repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde relacionados à Assistência Farmacêutica de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O envio pelo ente, de dados não fidedignos ou de baixa representatividade, de acordo com parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, estará sujeito as penalidades do caput.

§ 2º As informações e prazos para envio da justificativa serão disponibilizadas no sítio eletrônico: www.saude.gov.br/eixoinformacao.

Obrigado!

www.saude.gov.br

Disque Saúde - 136

Disque Notifica

0800-644-6645

notifica@saude.gov.br

www.saude.gov.br/combateaedes



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

